

desde a origem do débito, sem prejuízo das operações de mora previstas em lei.

V - No caso de falta de declaração fiscal anual prevista no art. 8º, no prazo regularmente, multa de 1 (um) valor de referência.

Art. 10º - Aplicam-se microempresas, no que couber, as demais disposições legais que disciplinam o ISS.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1985.

Portão, Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 de Junho de 1985.

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
EUCLIDES XAVIER DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
NILO BRUNO MATTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 467

14 de Agosto de 1985.

Autoriza a abertura de crédito su  
plementar no valor de Cr\$ 3.000.000  
(três milhões de cruzeiros) e dá  
outras providências.

Euclides Xavier de Almeida, Prefeito Municipal de Portão.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio  
no a seguinte:

lei


Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir  
mediante Decreto Executivo, um crédito suplementar no valor  
de R\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para reforço da  
seguinte dotação orçamentária da Câmara de Vereadores:  
3132 - Outros Serviços e Encargos R\$ 3.000.000

Art. 2º) Servirá de recurso para a cobertura  
da despesa prevista no artigo anterior e em igual  
importância a redução parcial da seguinte dotação orça-  
mentária:  
4130 - Material Permanente R\$ 3.000.000

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário  
Portão, Gabinete do Prefeito Municipal aos 14 de agosto  
de 1985.

  
EUCLIDES XAVIER DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
1) data supra

  
NILO BRUNO MATTES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL